



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 9/2017.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **RITMO VEICULOS E PEÇAS LTDA. ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 312917496 - SSP/CE e do CPF nº: 045.669.706-39, residente e domiciliado à Rua Anacleto Felício do Carmo, 173 – Jardim Esplanada II, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RITMO VEICULOS E PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.273.286/0003-40, com endereço na Avenida João Pinheiro nº.2087, bairro Centro, na cidade de Poços de Caldas MG, neste ato representada por **LUIZ CLAUDIO DUTRA**, portador do Documento de Identidade nº 11.293.307-5 SSP-SP, inscrito no CPF nº 432.508.156-91, residente e domiciliado na Alameda Portugal nº 381, na cidade de Barretos -SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, segundo objeto especificado na cláusula primeira, em conformidade com o **PROCESSO nº 9/2017**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 5/2017**, sob a regência da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 1 (um) veículo automotor tipo sedan, zero quilômetro, capacidade para cinco passageiros, para ser utilizado como veículo oficial da Câmara Municipal de Planura/MG, conforme especificações descritas no Anexo I- Termo de Referência, do Edital 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até a entrega do objeto, com vínculo até o término do prazo de garantia, conforme Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o objeto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, referente à aquisição do veículo automotor, marca GM Cruze Sedan LT 1.4 Turbo, cor preta, conforme proposta e mapa de apuração de lances anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo Setor Administrativo e Financeiro, à vista, em até (5 dias) úteis, contados da entrega do veículo, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito bancário e/ou transferência online.

4.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 02, Código 01.01.01.031.0001.1.067.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Do
Fant



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

responsabilidade do licitante vencedor, a carga, transporte e descarga, devendo o veículo ser transportado até o local em transporte apropriado.

6.2. Será devolvido e prontamente repostado pelo contratado o objeto desta licitação, caso apresente defeitos imediatos ou não estiver de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.3. A manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento. Deverão ser realizados procedimentos de testes, após os reparos, e, se necessário, substituições de peças, as quais serão adquiridas pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste contrato. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela execução dos serviços contratados;

a) Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

7.2. Compete à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do contrato.

c) Assegurar durante a entrega do item objeto deste contrato, até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do mesmo.

d) Manter à frente da entrega, pessoa qualificada, para representá-la juntamente à fiscalização.

e) Além dos direitos e obrigações das partes estabelecidas neste contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

f) Cumprir todas as normas do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a legislação em vigor.

7.3. Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei nº 8.883/94, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou Contrato entre as partes;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, instrumento deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

- 8.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- 8.2.2. Recusa em entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- 8.2.3. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- 8.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 8.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.4. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 8.6. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.
- 9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

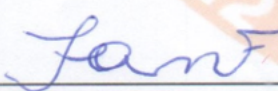
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

10.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

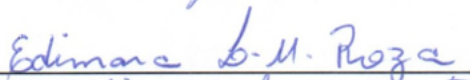
Planura, MG, 10 de novembro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Francisco Antonio do Nascimento Filho
CONTRATANTE


RITMO VEICULOS E PEÇAS LTDA ME
LUIZ CLAUDIO DUTRA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Carla Alves de Oliveira Gomes
RG: MG-14-133-218 PCMG


Nome: Edimara Durana Montes Roza
RG: 23.156.375-9 SSP/SP

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 9/2017

Data de Abertura: 07/11/2017

Pregoeiro: Andressa Maciel de Andrade Oliveira

ITEM: 1 - Veículo Oficial

Código	Classificados
--------	---------------

248 Ritmo Veiculos e Peças Ltda Me

CNPJ: 00.273.286/0003-40

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
----------	------------	-------------	-----------

1 Ritmo Veiculos e Peças Ltda Me

94.490,0000

07/11/2017 15:13:45

2 Ritmo Veiculos e Peças Ltda Me

94.000,0000

07/11/2017 15:13:57

Foi declarado vencedor do item 1 deste Pregão o fornecedor Ritmo Veiculos e Peças Ltda Me pelo valor de R\$ 94.000,0000 (noventa e quatro mil reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: Andressa Maciel de Andrade Oliveira

.....
Andressa m. A. Oliveira

R: Veiculos e Peças Ltda Me

.....
[Assinatura]

78 [Assinatura]